

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
RONDÔNIA**

Geizimara da Costa Gomes Silva

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA  
SINAPSES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Rondônia  
2022

GEIZIMARA DA COSTA GOMES SILVA

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA  
SINAPSES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Artigo científico apresentado ao curso de graduação em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como exigência final para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientação: Prof. Mestra Natascha Alexandrino de Souza Gomes.

Rondônia  
2022

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**

S586c Silva, Geizimara da Costa Gomes.

Inteligência artificial e direito: uma análise do Sistema Sinapses do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia / Geizimar da Costa Gomes Silva. –Porto Velho, Rondônia, 2022.

15 f.

Orientadora: Profa. Ma. Natascha Alexandrino de Souza Gomes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Modalidade Educação à Distância – EAD).

1. Inteligência artificial. 2. Poder judiciário. 3. Direito. 4. Algoritmo. I.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 006.3

Bibliotecária Responsável: Gizele de Melo Viana CRB11/914

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO: UMA ANÁLISE DO SISTEMA SINAPSES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Geizimara da Costa Gomes Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa busca compreender o funcionamento da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, especialmente o sistema *Sinapses*, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O objetivo é verificar se a implantação do sistema de inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Rondônia tem contribuído com a celeridade na tramitação dos processos, e se o seu uso nos Tribunais tem respeitado os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. Os benefícios da IA no Poder Judiciário são inúmeros, sobretudo na celeridade processual, gestão de processos e efetividade nas soluções de tarefas repetitivas. No entanto, a criação e implantação de diversos sistemas de IA nos Tribunais dos Estados dificulta a regulamentação normativa para maior segurança jurídica. Nas tomadas de decisões que envolvam a coleta de dados, é necessário a observância das resoluções e dos princípios constitucionais da transparência, publicidade, devido processo legal e a motivação nas decisões judiciais. A metodologia de estudo consiste em revisão bibliográfica de artigos científicos, livros e consultas legislativas que tratam sobre esta temática na esfera do Judiciário e que contribui para o entendimento da Inteligência Artificial no direito brasileiro.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Poder Judiciário. Direito. Algoritmo.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Tecnologia em Gestão Pública de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. E-mail: geizy-rm@hotmail.com

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LAW: AN ANALYSIS OF THE SYNAPSES  
SYSTEM OF THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF RONDÔNIA**

**ABSTRACT**

*The present research seeks to understand the functioning of Artificial Intelligence in the Judiciary, especially the Sinapses system, of the Court of Justice of the State of Rondônia. The objective is to verify if the implantation of the artificial intelligence system in the Judiciary of the State of Rondônia has contributed to the speed in the processing of the processes, and if its use in the Courts has respected the fundamental rights established in the Federal Constitution. The benefits of AI in the Judiciary are numerous, especially in procedural speed, process management and effectiveness in solving repetitive tasks. However, the creation and implementation of several AI systems in the Courts of the States makes normative regulation difficult for greater legal certainty. In decision-making involving data collection, it is necessary to observe the resolutions and constitutional principles of transparency, publicity, due process of law and motivation in judicial decisions. The study methodology consists of a bibliographical review of scientific articles, books and legislative consultations that deal with this theme in the sphere of the Judiciary and that contributes to the understanding of Artificial Intelligence in Brazilian law.*

**Keywords:** *Artificial Intelligence. Judicial power. Algorithm. Right.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO:</b> .....	7
<b>2 OS ALGORITMOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS</b> .....	9
2.1 <i>MACHINE LEARNIG X DEEP LEARNING</i> .....	10
<b>3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA:</b> .....	11
<b>4 LIMITAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO</b> .....	12
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b> .....	14
<b>REFERÊNCIAS:</b> .....	14

## INTRODUÇÃO:

A Inteligência Artificial (IA) está presente em várias áreas, principalmente no direito. O aumento crescente de ações e a digitalização dos processos foram fatores determinantes para o investimento em Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

Os *softwares* de Inteligência Artificial em atividades no sistema Judiciário brasileiro, são capazes de executar pesquisas jurídicas e precedentes, analisar documentos, realizar protocolo de ações, avaliar probabilidades de sucesso de processo e até redigir peças jurídicas.

Os profissionais que utilizam os sistemas são tanto do direito público, quanto do direito privado, sendo advogados, juízes, desembargadores, consultores, professores, servidores públicos e gestores, visando otimizar suas tarefas e rotinas diárias.

A IA já é uma realidade nos Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, como no TJPE, TJMG, TJRN e TJRO e até mesmo no STF. O presente estudo analisará o sistema “Sinapses”, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) que otimiza a realização de tarefas repetitivas à medida que identifica a melhor decisão a ser aplicada no caso concreto (TJRO).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem investido cada vez mais no desenvolvimento e aperfeiçoamento da Inteligência Artificial e tecnologias no Poder Judiciário brasileiro. A iniciativa mais recente do CNJ é o investimento no Sinapse, sistema nacional de modelos de IA, onde os tribunais disponibilizam modelos para uso compartilhado (CNJ, 2020).

A tecnologia e a inteligência artificial de forma conjunta, se mostram cada vez mais presentes no Judiciário brasileiro, e o seu uso deve observância as leis específicas, bem como aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A metodologia de estudo consiste em revisão bibliográfica de artigos científicos, livros e consultas legislativas que tratam sobre esta temática na esfera do Judiciário e que contribui para o entendimento da Inteligência Artificial no direito brasileiro.

## **1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO**

O conceito de Inteligência Artificial (IA) é complexo e de muitas definições, pode ser vista como uma área de estudo no campo da ciência da computação e que envolve pensamento, raciocínio e autocorreção. Em sentido estrito, é definido como estudo de técnicas de programação aprimoradas (ALENCAR, 2022).

A inteligência artificial no direito, por muito tempo se deu com a edição de textos e construção de planilhas de dados. O tratamento dessas informações era desconhecido e poucas ferramentas estavam disponíveis no judiciário brasileiro.

Com o passar dos anos, diversos sistemas de IA foram criados para aumentar a eficiência dos operadores do direito, sejam eles escritórios de advocacia, serviços de assessoria jurídica, e até mesmo no setor público, na tomada de decisão.

Com a digitalização dos processos, passou-se a utilização mais robusta da IA com o reduzido custo de armazenamento e o aumento na capacidade de processamento de dados. Com a explosão das startups, inclusive no setor jurídico, o ambiente tornou-se fortemente digitalizado e propício ao tratamento de informações de massa (COELHO, 2019).

A inteligência artificial, encontra-se presente nos mais diversos segmentos sociais, como exemplos, na robótica, internet das coisas, *machine learning*, *deep learning*, agentes virtuais, entre outros. Esse rol é exemplificativo, considerando as diversas formas de tecnologia que se encontra em expansão, sendo infinitos os sistemas presentes e que poderão ainda surgir.

Atualmente, o que existe de mais avançado e que está sendo empregado no contencioso de alguns escritórios de advocacia não está relacionado à formulação de petições. Isto pode ser feito por simples recursos de automação. Hoje, o que há de mais sofisticado são os *softwares* que melhoram a pesquisa jurídica, identificam o assunto, as partes e os pedidos do processo e separam as decisões de maneira a facilitar o trabalho dos advogados, promotores e juízes. (COELHO, 2019).

Investimentos em tecnologia e inteligência artificial têm sido a aposta do Poder Judiciário brasileiro para responder ao crescimento exponencial das demandas da sociedade por justiça.

O Supremo Tribunal Federal (STF) conta com o sistema *Victor* (nome em homenagem ao ministro Victor Nunes Leal), que utiliza a Inteligência Artificial para elevar a eficiência e a velocidade da avaliação judicial que chega ao Tribunal. Desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UNB), o sistema converte imagem em texto, localiza documentos, separa e classifica peças processuais, além de executar e identificar temas de repercussão geral de maior incidência, visando aumentar a eficiência e tramitação processual (STF, 2019).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) desenvolveram os robôs: *Poti*, *Clara* e *Jerimum*. O primeiro robô *Poti* executa tarefas de bloqueio e desbloqueio de contas e emissão de certidões relacionadas ao BacenJud, enquanto a robô *Clara* lê documentos, sugere recomendações judiciais e tarefas. *Jerimum* foi criado para classificar e rotular processos (TJRN, 2019).

Em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado desenvolveu a plataforma *Radar* que permite ao magistrado identificar casos repetitivos, agrupar processos e pesquisar por palavras-chave, data de distribuição, órgão julgador, magistrado, parte e advogado (TJMG, 2018).



No Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde 53% de todas as ações judiciais pendentes de julgamento são de execuções fiscais, foi desenvolvido o sistema *Elis* que analisa os processos de execução fiscal do município de Recife para recuperação de créditos do município, identificando divergências cadastrais, competências diversas, e eventuais prescrições (TJPE, 2020).

O Tribunal de Justiça de Rondônia seguindo a mesma linha criou o Sinapse através do seu próprio núcleo de inteligência artificial. Esse sistema indica ao juiz as etapas seguintes do processo e o auxilia na elaboração de sentenças a partir de sugestões de frases (TJRO, 2019). O sistema Sinapse será melhor abordado em tema específico a seguir.

## **2 ALGORITMOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS**

De modo geral, pode-se conceituar algoritmo como conjunto de regras e procedimentos lógicos direcionadas para a realização de tarefas ou solução de problemas específicos, posteriormente traduzidos em uma linguagem de programação, conforme definição de Magaly Prado (2022).

Em computadores, os algoritmos são escritos em linguagem digital, e a tarefa dada normalmente é executada por meio de número finito e pré-definido de etapas individuais.

Para Reis (2020), os algoritmos são um método finito, escrito em um vocabulário simbólico fixo, regido por instruções precisas, que se movem em passos discretos, cuja execução não requer insight, esperteza, intuição, inteligência ou clareza e lucidez.

Destaca-se que os algoritmos vêm desempenhando um papel fundamental no auxílio aos operadores do Direito, como na pesquisa de jurisprudência, resolução extrajudicial de conflitos, estratégias processuais, elaboração de iniciais entre outras atividades.

Nas decisões judiciais, ainda é impossível a aplicação autônoma dos algoritmos, tendo em vista que estes não são imparciais (não têm a capacidade de imitar o raciocínio jurídico humano) e podem conter os preconceitos presentes em seus criadores ou nos dados que foram usados para treiná-los.

A convicção do magistrado não está restrita única e exclusivamente a dados objetivos apresentados por algoritmos, devendo para tanto, aplicar além das normas e jurisprudências, a hermenêutica jurídica.

## 2.1 MACHINE LEARNING X DEEP LEARNING

O aprendizado de máquina (*machine learning*) é um ramo da inteligência artificial que envolve a criação de algoritmos que podem aprender automaticamente a partir de dados. Nesse sistema, o aprendizado de máquina treina o algoritmo até que aprenda por conta própria e consiga resultados, que os seus próprios criadores não imaginam alcançar (PASSOS, 2021).

De modo geral, podemos definir *machine learning* (aprendizado de máquina) em dois tipos: os supervisionados e os não supervisionados. O aprendizado supervisionado ocorre quando o modelo aprende a partir de resultados pré-definidos, utilizando valores variáveis da tarjet para saber quais são seus resultados de saída. No aprendizado não-supervisionado não existem dados pré-definidos, o algoritmo deve tentar aprender por conta própria. Diferenciam-se pela recepção ou não de dados de saída e entrada concomitantemente (PASSOS, 2021).

*Deep learning*, ou aprendizagem profunda, é a parte do aprendizado de máquina que, por meio de algoritmos de alto nível, imita a rede neural do cérebro humano (CEFIS, 2022). Esse sistema é alimentado por quantidades imensas de dados, com inteligência para reconhecer imagens e voz, processar a linguagem natural e processos de aprendizagem por conta própria, sem interferência humana.

Pelo *deep learning*, o sistema passa a ser capaz não só de criar, mas também de estabelecer padrões de correlações próprias, desligados do raciocínio intelectual humano. E isso só é alcançado pelo sistema por meio de uma forma não linear de aprendizado por ele mesmo desenvolvida em várias camadas – algo similar ao que supostamente ocorre no cérebro humano por sua rede neurológica, na qual uma rede múltipla de unidades condutoras de dados se retroalimenta (PINTO, 2020).

Soluções em *deep learning* têm produzido resultados muito avançados, que envolvem, por exemplo, visão computacional para desenvolvimento de

classificadores, suportes diagnósticos e mecanismos de recomendação em geral.

O *machine learning* e o *deep learning* trouxeram grandes avanços nos últimos anos. Qualquer dos dois exige uma quantidade enorme de dados obtidos por sensores no mundo da internet, para que possam funcionar.

### **3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

A demanda crescente de ações no Poder Judiciário, aliada à necessidade de oferecer respostas rápidas e assertivas aos cidadãos que buscam resoluções de conflitos, fizeram com que o judiciário investisse em plataformas e sistemas capazes de automatizar ações repetitivas.

O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), no ano de 2017, iniciou pesquisas e estudos em IA com o objetivo de definir métodos e técnicas possíveis de serem aplicadas à celeridade e agilidade do processo judicial.

Diante de todos os estudos e pesquisas, o Tribunal de Justiça de Rondônia entre 2018/2019 concebeu o Sinapse, sistema de inteligência artificial que consiste em automatizar tarefas repetitivas, podendo ser aplicado na área judiciária, administrativa e fiscal do Tribunal (TJRO, 2019).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da assinatura do Termo de Cooperação nº42/2018 com o TJRO assumiu o compromisso de realizar o desenvolvimento conjunto do Sinapses, bem como o desenvolvimento e uso colaborativo dos modelos de IA servidos pelo Tribunal ao Sistema PJe. A finalidade é adequar o Sinapses a plataforma do PJe, e, assim torná-lo disponível para utilização de todo sistema judicial (OAB/RO 2020).

O CNJ regulamentou o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário por meio da Portaria nº 271/2020, no qual o Sinapses passou a centralizar todas as iniciativas de IA no âmbito do Poder Judiciário, reunindo códigos fonte e atualizações das rotinas de inteligência artificial (TJRO, 2022).

Conforme mencionado, o CNJ tem por objetivo a implementação do Sinapse em todo território nacional, consequência disso, os analistas do TJRO mantêm constante e ativa a pesquisa para melhorias e cada vez mais

possibilitando a execução da atividade de forma assertiva, diante de todo o investimento e capacitação em treinamentos. (TJRO, 2019)

A aplicação do sistema foi baseada em algoritmos que classificam os despachos, seguindo as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) para que o documento peticionado seja lido e sejam expostas as sugestões mais prováveis de serem aplicadas ao caso, economizando tempo e minimizando a possibilidade de erros (TJRO, 2019).

Recentemente, o sistema Sinapses recebeu o primeiro lugar no Prêmio Inovação Judiciário Exponencial na categoria Prestação de Serviços, importante reconhecimento diante da celeridade e agilidade do sistema, que observa os princípios fundamentais constitucionais da transparência e da legalidade. Além disso, permite a evolução de novos modelos e a precisão dos resultados obtidos e aceitabilidade pelo usuário, podendo replicar projetos sem necessitar desenvolver novos sistemas (TJRO, 2020).

#### **4 LIMITAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO**

Indubitavelmente, a tecnologia e a inteligência artificial de forma conjunta se mostram cada vez mais presentes no sistema judiciário brasileiro, e devem ser regidos por normas e regulamentos específicos, e observar os princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

O CNJ por meio da Resolução nº 332 de 21/08/2020, trouxe disposições sobre a ética, a transparência e a governança na produção e uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Além disso, os tribunais deverão observar a sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais constitucionais. Nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça (CNJ, 2020).

No mesmo sentido, o Projeto de Lei (PL) 21/2020, criou o marco legal do desenvolvimento e uso da IA pelo Poder Público, por empresas, entidades diversas, e pessoas físicas. O projeto estabelece princípios, direitos, deveres e instrumentos de governança para a inteligência artificial e tem como fundamento

o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a livre iniciativa e a privacidade de dados.

O PL nº 21/2020 prevê a figura do agente de desenvolvimento (aquele que desenvolve ou implanta um sistema de IA) e o agente de operações. Esses agentes têm direito e deveres a serem observados, como responder pelas decisões tomadas e assegurar que os dados utilizados pelo sistema respeitem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às garantias individuais e os princípios fundamentais, como o princípio da publicidade, do devido processo legal e da motivação/fundamentação das decisões judiciais.

O princípio da publicidade consta no art. 5ª XIV e XXXIII da Constituição Federal de 1988. Os atos sobre o uso e funcionamento dos sistemas de inteligência artificial devem ser públicos, observados os segredos comercial e industrial, e de conscientização das partes interessadas sobre suas interações com os sistemas.

Além disso, o artigo 5º, inciso LIV, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Sob essa perspectiva, a utilização e aplicação da Inteligência Artificial, em momento algum deve estar em descompasso com os princípios fundamentais, em especial o princípio do devido processo legal.

Outro princípio essencial a ser observado na Inteligência Artificial é o da motivação das decisões judiciais, pois apesar do uso de algoritmos com o objetivo de acelerar o andamento processual, a obrigação de fundamentar a decisão incumbe ao julgador que deve justificar a sua interpretação, no caso concreto.

No tocante ao uso da IA na decisão judicial, Jordi Nieva Fenoll (2018), esclarece que:

Embora tenham sido feitas tentativas para avançar neste terreno, as ferramentas de inteligência artificial de debate jurídico, ou não, não vão além da sugestão, porque são incapazes de proceder a essa ponderação, tão difícil também para o ser humano. Porém, o juiz possui ao menos a defesa da motivação, que leva em conta armas da retórica que dificilmente pode utilizar de maneira completamente oportuna uma máquina [...].

Nesse sentido, o uso da IA além de observar as normas e regulamentações específicas, deve analisar os princípios constitucionais, a saber publicidade, devido processo legal e da motivação das decisões judiciais.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Na presente pesquisa constatou-se que o mundo jurídico está em constante evolução, seja pelas demandas crescentes seja por influência das inovações tecnológicas. O direito sofre um grande impacto com essas mudanças, levando o Judiciário a buscar soluções na Inteligência Artificial, por meio de implantações de *softwares* com objetivo de auxiliar os operadores do direito na celeridade da tramitação dos processos.

A implantação da Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais, tem trazido resultados positivos à prática jurídica, sobretudo na celeridade processual, gestão de processos, eficiência jurídica e efetividade nas soluções de tarefas repetitivas. Entretanto, os Tribunais de vários Estados vêm criando e implementando os seus próprios sistemas de IA, o que dificulta uma regulamentação unificada.

Além disso, considerando que a inteligência artificial funciona a partir de algoritmos, deve-se manter a capacidade de fornecer transparência em relação a todo o processo envolvido e explicações para as decisões e resultados atingidos, tendo em vista que os sistemas de IA podem apresentar vies preconceituosos.

Ainda não há uma legislação que regulamenta a aplicação da IA no Poder Judiciário. Diante disso, é preciso cautela nas tomadas de decisões que envolvam a coleta de dados, com observância da LGPD e dos princípios constitucionais da transparência, publicidade e devido processo legal.

### **REFERÊNCIAS:**

ALENCAR, Ana Catarina D. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2022.

BRASIL. CNJ JUS. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp->

[content/uploads/2020/05/Inteligencia\\_artificial\\_no\\_poder\\_judiciario\\_brasileiro\\_2019-11-22.pdf](https://content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf). Acesso em 13 de novembro de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 332 de 21/08/2020** – Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 21/2020** – Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em 13 de novembro de 2022.

CEFIS, Blog. **Machine Learning/ Aprendizado de máquina. O que é e como funciona?**. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/machine-learning-aprendizado-de-maquina/>. Acesso em: 17 de novembro de 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **A ciência de dados e a inteligência artificial no Direito em 2018 – Parte I**. Conjur, [S.l.], 1 jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-01/zavaglia-ciencia-dados-inteligencia-artificialdireito>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia artificial y proceso judicial**. Marcial Pons: Madrid, 2018. 166 p.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2017.

INTELIGÊNCIA, Artificial como surgiu?. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/como-surgiu-a-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

PASSOS, Bianka Tallita. **Conhecendo os tipos de aprendizado de máquina: supervisionado e não-supervisionado**. Disponível em: <https://ateliware.com/blog/aprendizado-de-maquina-tipos>. Acesso em 17 de novembro de 2022.

PINTO, Henrique Alves. **A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril\\_v57\\_n225\\_p43](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43). Acesso em 13 de novembro de 2022.

PRADO, Magaly. **Fake News e Inteligência Artificial: O poder dos algoritmos na guerra da desinformação**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2022.

PRIMEIRO lugar: Sinapses, sistema criado pelo TJRO, é vencedor do Prêmio Inovação Judiciário Exponencial. **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**.

2020, Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/13357-primeiro-lugar-sinapses-sistema-criado-pelo-tjro-e-vencedor-do-premioinova-cao-judiciario-exponencial>>. Acesso em: 14 de novembro de 2022.

PROJETO: Inteligência Artificial do TJRO tem reconhecimento internacional. **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**. 2020, Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/15517-projeto-inteligencia-artificial-do-tjro-tem-reconhecimento-internacional>. Acesso em: 14 de novembro de 2022.

REIS, Paulo Victor A. **Algoritmos e o Direito**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2020.

SINAPSES: Termo de cooperação técnica com o CNJ completa 1 ano. **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**. 2019, Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/noticias/item/11953-sinapses-termo-de-cooperacao-tecnica-com-o-cnj-completa-1-ano>>. Acesso em 13 de novembro de 2022.